



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023-SLU/DF - NOVA DATA	
PROCESSO SEI	00094-00003412/2022-87
OBJETO	Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital e seus Anexos
ESTIMATIVA ANUAL	R\$ 20.299.825,03 (vinte milhões, duzentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos)
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	1 % (um por cento), ou seja, R\$ 202.998,25 (duzentos e dois mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	13/04/2023
HORÁRIO	09h00min
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10/04/2023 até às 18h00min
PREGOEIRO	NÉFI DE SOUZA FREITAS
EQUIPE DE APOIO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compras UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0194
E-MAIL	cpl@slu.df.gov.br
OBSERVAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none"> O cadastramento no <i>ComprasNet</i> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e do SLU https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios. O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela ORDEM DE SERVIÇO nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2022 publicada no DODF nº 69, pág. 58 de 11 de abril de 2022, torna público, que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016, 38.934/2018 e Decreto nº 39.103/2018, e Instrução Normativa nº 05/2019-MPOG

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DO OBJETO

Escolha da proposta mais vantajosa para o Fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semi-enterrados, por Sistema de Registro de Preços, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação foi estimada em R\$ 20.299.825,03 (vinte milhões, duzentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos)

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia 10/04/2023 até às 18 horas, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.
- 3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **10/04/2023 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.
- 3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.
- 3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.
- 3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

- 4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.
- 4.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 4.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.
- 4.2.4. Pessoa jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.
- 4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou
- 4.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou
- 4.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 4.3. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou **pregoeiro e sua equipe de apoio**, responsáveis pela licitação.
- 4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 4.6. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.
- 4.7. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no Termo de Referência, anexo I deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.
- 5.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 5.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento perante o SICAF.
- 5.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.
- 6.2. A proposta deverá conter:
- 6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- 6.2.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá **conter apenas duas casa decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, **deverá dar-se para menor**.
- 6.3. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.
- 6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos do edital de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.
- 6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.7. A falsidade da declaração prevista no item 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 6.1. não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.
- 6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XIV deste edital.
- 6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.14. A validade da proposta não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.
- 6.15. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.16. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 6.18. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.19. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo órgão gerenciador.
- 7.1.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF.
- 7.1.2. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceite, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 7.2. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.
- 7.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 7.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.
- 7.5. Durante o prazo de validade do registro de preços o Serviço de Limpeza Urbana não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 7.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Serviço de Limpeza Urbana do DF, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 7.7. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF.
- 7.8. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 7.9. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.
- 7.10. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

8. DO PREÇO

- 8.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 8.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 8.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.
- 8.4. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 8.5. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Termo de Referência. (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103, de 06 de junho de 2018).
- 8.5.1. **Do Cadastro Reserva**
- 8.5.1.1. Serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 8.5.1.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.gov.br/compras, em momento anterior à homologação da licitação.
- 8.5.1.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.
- 8.5.1.4. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.gov.br/compras, implicará na não participação no cadastro reserva.
- 8.5.1.5. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
- 8.5.1.6. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 9.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 11.2. A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 11.5.1.5., que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.
- 11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto ou fechado:
- 11.5.1. **Do Modo de Disputa aberto:**
- 11.5.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.5.1.2., a sessão será encerrada automaticamente.
- 11.5.1.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado.
- 11.5.1.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de 1%, tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.
- 11.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 11.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 11.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
- 11.9.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 11.9.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 11.9.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
 - 11.9.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
 - 11.9.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
 - 11.9.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - 11.9.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 11.9.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 11.9.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
 - 11.9.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 11.9.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 11.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:
- 11.9.5.1. produzidos no País;
 - 11.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
 - 11.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 11.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo XII, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

13.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.

13.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 13.2. deverá conter:

13.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

13.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e incluídos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

13.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

13.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

13.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

13.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Serviço de Limpeza Urbana, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

13.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acréscimo dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

13.9.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.9.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

13.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

13.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.9.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.9.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.9.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

13.9.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.9.10. estudos setoriais;

13.9.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

13.9.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

13.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

14.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

14.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

a) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).

- 14.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 14.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.3. **Qualificação Técnica:**
- 14.3.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA ou CAU da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.
- 14.3.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.
- 14.3.3. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 14.3.4. **Qualificação técnico-operacional:**
- 14.3.4.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividade de instalação de contêineres semienterrados, com **quantitativo mínimo de 15 contêineres** o que é equivalente a aproximadamente 5% do total previsto para o atual objeto.
- 14.3.4.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.
- 14.3.4.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- 14.3.4.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- 14.3.4.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.
- 14.3.5. **Qualificação técnico-profissional:**
- 14.3.5.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 30, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- 14.3.5.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.
- 14.3.5.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.
- 14.3.5.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme Art. 30, § 1º, inciso I, da lei nº 8.666/1993.
- 14.3.5.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3.5.6. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- 14.3.5.7. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
- Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- d1) A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.
- 14.3.5.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 14.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 14.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 14.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- $$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- $$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$
- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado **R\$ 2.029.982,50 (dois milhões, vinte e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**
- 14.5. **Documentos Complementares:**
- 14.5.1. Declaração subscreta por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- Contratos firmados ou a iniciativa privada e a administração pública (Modelo em Anexo);
 - Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);
 - Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).
- 14.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:
- Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
 - Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
 - A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.
 - Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
15. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 15.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 15.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 6.1.
- 15.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1.
- 15.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no

item 15.2.

15.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

15.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 15.6.

15.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

15.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8.1. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 6.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

15.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

15.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 13.10. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

15.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

15.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão, após sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

15.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

15.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

15.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.18. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço e atender a todas as exigências do edital.

15.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

16.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ser vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br.

16.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br, ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF), e proporá a homologação.

17.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF) adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

18. DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93)

18.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

18.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

18.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

18.5.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.5.2. Seguro-garantia; ou,

18.5.3. Fiança bancária.

18.6. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo recolher em até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

18.7. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.8. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

18.8.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

18.8.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser constituída;

18.8.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

18.10. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

18.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

18.12. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

18.13. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.14. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

18.15. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

18.16. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.

- 18.17. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 18.18. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 18.18.1. discriminatório contra a mulher;
 - 18.18.2. que incentive a violência contra a mulher;
 - 18.18.3. que exponha a mulher a constrangimento;
 - 18.18.4. homofóbico;
 - 18.18.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 18.19. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 18.20. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 18.21. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, de acordo com a variação do IPCA, conforme determina o Art. 2 do Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de Fevereiro de 2016 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, considerando o acumulado nos doze meses seguintes ao início da vigência da cessão. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído, na seguinte ordem, por: INPC, IGP-DI, e IPC (FIPE).
- 18.22. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.
- 18.22.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Relatório de Perfil, conforme Anexo ;
 - b) Relatório de Conformidade do Programa, conforme Anexo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 19.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 19.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 19.5. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- 19.6. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 19.7. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 19.8. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 19.9. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 19.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 19.12. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 19.13. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 19.14. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- 19.15. Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- 19.16. Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- 19.17. Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 19.18. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.
- 19.19. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;
- 19.20. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a Contratada;
- 19.21. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos;
- 19.22. Apresentar relatórios técnicos das instalações realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;
- 19.23. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;
- 19.24. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos sem ônus para o SLU/DF;
- 19.25. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 19.26. Manter empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;
- 19.27. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- 19.28. Treinar e capacitar sua equipe funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 19.29. Responsabilizar-se pela integridade estrutural e estanqueidade contra lixiviados líquidos, arcando-se com todos os custos por falhas nos materiais, falha na instalação, não obediência as normas técnicas ou legislação vigente ou outras falhas correlatas.
- 19.30. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 19.31. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 19.32. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 19.33. Manter os veículos e equipamentos necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 19.34. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 19.35. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 20.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 20.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 20.6. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 20.7. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.
- 20.8. Constitui obrigação da contratante o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.
- 20.9. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;
- 20.10. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 20.11. Fornecer as coordenadas de locação dos equipamentos atualizando-as sempre que necessário;
- 20.12. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do conteúdo, caso seja solicitado pelos licitantes;
- 20.13. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 20.14. Manter fiscalização junto à Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 20.15. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 20.16. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 20.17. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

- 20.18. Analisar e autorizar o retrabalho.
- 20.19. Efetuar o pagamento no prazo fixado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento.
- 21. DO RECEBIMENTO**
- 21.1. O objeto desta licitação será recebido por comissão, designada pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- 21.1.1. O recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado
- 21.1.2. O recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até **15 (quinze) dias** consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 21.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento
- 21.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.
- 22. DO PAGAMENTO**
- 22.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 22.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 22.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br.
- 22.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 22.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 22.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 22.3. Os serviços serão pagos por cada equipamento ou conjunto de equipamentos devidamente instalados e entregues pela Contratada, e aceitos pela Contratante, os quais deverão estar em plena condição para uso e operação.
- 22.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 22.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.
- 22.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 22.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 22.7.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 22.7.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 22.8.1. Ficam excluídas desta regra:
- 22.8.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 22.8.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 22.8.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 22.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 22.10. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 22.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 22.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 22.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 23. DAS SANÇÕES**
- 23.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Modelo em Anexo).
- 24. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 24.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.2. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 24.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 24.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesaof.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 24.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 24.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “*Enviar Anexo*” do Sistema Compras governamentais (www.gov.br/compras).
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.
- 24.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 24.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pelo SLU/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 24.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 24.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 24.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 24.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 24.14. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**
- 24.15. A Contratante terá direito de propriedade dos contêineres semienterrados. (Patrimônio do SLU)
- 24.16. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência, bem como dos serviços constantes na Planilha Orçamentária, e anexos do Edital;
- 24.17. Nos valores apresentados, estão incluídas todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos;
- 24.18. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, inclusive àquelas de que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que se referem à subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto do contratação não é complexo e por se tratar de serviços que devem manter-se sob a mesma responsabilidade técnica, de forma que não represente prejuízo ao conjunto do objeto.
- 24.19. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada;

- 24.20. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;
- 24.21. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de materiais e equipamentos que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso;
- 24.22. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214);
- 24.23. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;
- 24.24. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.
- 24.25. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 24.26. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.
- 24.27. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- g) ANEXO VII - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- h) ANEXO VIII - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023-SLU/DF

ANEXO I

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação

2.1.1. O descarte irregular de resíduos sólidos domiciliares é um dos principais problemas de gestão de resíduos a ser enfrentado pelo Distrito Federal. São centenas de pontos identificado nas diversas regiões administrativas em que a população dispõe erroneamente os seus resíduos sólidos domiciliares, apesar de muitas dessas áreas já serem atendidas por coleta porta a porta. A disposição irregular de resíduos tem causado doenças e a contaminação do solo e lençóis freáticos, comprometendo os recursos naturais para as próximas gerações.

2.1.2. Dentre as ações adotadas pelo Serviço de Limpeza Urbana para a gestão dos resíduos sólidos, em atendimento aos dispostos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cita-se a instalação de "**contêineres semienterrado**"

2.1.3. Os contêineres semienterrados, também conhecidos como **Papa Lixo**, são equipamentos armazenadores de resíduos, composto de material que garante segurança e durabilidade ao sistema, com coletor externo com tampa de abertura superior que permita o descarte de resíduos de maneira eficiente e segura, ao mesmo tempo que evita a proliferação de vetores de doenças e garante total estanqueidade quanto ao extravasamento de chorume.

2.1.4. A solução foi inicialmente empregada para o atendimento das populações que vivem em áreas de **difícil acesso**, áreas rurais. Objetivou-se ampliar o alcance do serviço de coleta convencional nessas áreas, visto que os veículos coletores não conseguem adentrar todas as vias.

2.2. Entretanto, no decorrer da experiência foi observado que o equipamento Papa-Lixo também pode apresentar-se como uma estratégia eficiente e eficaz para enfrentar o problema de descarte irregular de resíduos domiciliares em áreas urbanas. A implantação desse equipamento em áreas urbanas visa revitalizar pontos de descarte irregular, disponibilizando um equipamento público para acondicionamento correto dos resíduos, de forma que esses não fiquem expostos atraindo vetores, exalando odores e contribuindo com a poluição dos recursos naturais.

2.2.1. Os Papa-lixos são utilizados também para o armazenamento e coleta de resíduos em áreas tombadas como Patrimônio Cultural da Humanidade no Distrito Federal.

2.2.2. Por fim, acrescenta-se que a instalação do Papa-lixo é acompanhada de um trabalho urbanístico e paisagístico na área adjacente, criando uma nova utilização para as áreas que apresentavam acúmulo de resíduos dispostos de forma incorreta, revitalizando estes locais.

2.2.3. Encontram-se **operantes** no Distrito Federal **436 (quatrocentos e trinta e seis)** unidades de contêineres semienterrados, dos quais 359 (trezentos e cinquenta e nove) foram previstos nos contratos vigentes Nº 18/2019, Nº 19/2019 e Nº 24/2019.

2.2.4. Apesar do quantitativo existente, há elevada demanda para instalação de novos equipamentos, conforme consta na Planilha Demandas Remanescentes (83282765) - documento elaborado pela equipe de geoprocessamento da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI).

2.2.5. Ao mesmo, em manifestação da Coordenação de Revisão Contratual por meio da Nota Técnica Nº 8/2022 (87542797), a unidade recomenda que uma nova contratação para aquisição, instalação e manutenção dos contêineres é uma alternativa mais vantajosa à Administração face a eventual aditamento dos atuais Contratos:

"Tendo em vista as razões expostas nesta Nota, as quais apontam os aspectos que dificultam o aditamento dos atuais Contratos Nº 18/2019, 19/2019 e 24/2019 para inclusão de novos contêineres semienterrados, recomenda-se pela previsão de instalação e manutenção de novos contêineres em uma nova contratação, visando a melhor modelagem contratual, eficiência e economicidade."

2.2.6. A formalização de Ata de Registro de Preços fundamentada na possibilidade de fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados, de forma padronizada, sem complexidade técnica e operacional.

2.2.7. Destaca-se que há uma frequente necessidade de instalação desses contêineres em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, sem haver, no momento, a aprovação das localidades, possibilidade de definir exatamente o quantitativo a ser instalado ou realocado ou resposto, uma vez que as Regiões Administrativas estão em constantes modificações sendo necessário que os serviços prestados a população também se ajustem e que além dos quantitativos e locais indicados por esta Autarquia a maior parte da demanda vem da própria população.

2.2.8. Estas informações comprovam a necessidade de contratação frequente e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, enquadrando-se nas premissas para utilização do Sistema de Registros de Preços, conforme regulamenta o Decreto Distrital 39.103/2018

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

2.3. Da fundamentação legal

2.3.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores.

2.4. Da classificação do Serviço Comum

2.4.1. O objeto da licitação tem natureza de bens e serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002 e inciso VIII, do art. 3º, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 como definido:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

I - A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

- g) Sistema de abertura do contentor interno pela parte inferior para descarte em caminhões coletores;
- h) O conjunto do contentor deve ter resistência suficiente para suportar a carga de empuxo do solo, do empuxo da água devido ao lençol freático ou qualquer outra força de "estrangulamento" que possa danificar permanentemente a estrutura.
- i) O conjunto do contentor deve ter peso e resistência suficiente para não ocorrer a flutuação pela ação da água, tanto do lençol freático quanto devido a chuvas intensas.
- j) Deverá ser apresentado o manual do equipamento.

4.2.2. A Contratada deverá apresentar laudo técnico, emitido pelo fabricante, após 5 (cinco) dias da assinatura da Ordem de Serviço com garantia de **5 (cinco) anos** dos equipamentos, conforme preconiza o Art. 618 da Lei nº 10.460. Caso o contêiner se deteriore antes da garantia, ou não tenha as características supracitadas, deverá ser imediatamente substituído, sem ônus para o Contratante.

4.2.3. A Contratada deverá apresentar laudo, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, de **estanqueidade do equipamento contra vazamento de líquido líquido (chorume)**, tanto da estrutura enterrada quanto do coletor interno móvel;

4.2.4. A Contratada deverá apresentar laudo, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, de **resistência ao içamento**, com o **valor da carga máxima suportada**, contendo de forma discriminada a carga máxima de resíduos (carga líquida) e a carga máxima do conjunto a ser içado (carga bruta). O valor da carga líquida deve ser compatível com a capacidade volumétrica do contêiner (5 m³) considerado para efeito de cálculo o peso específico de resíduos domiciliares.

4.2.5. A Contratada deverá apresentar laudo, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, da **capacidade volumétrica líquida (m³ ou L)** do container. Este valor deve ser compatível com o valor de 5 m³.

4.2.6. A Contratada deverá apresentar laudo, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, com a **classificação de resistência a fogo**, com parâmetros mínimos que assegurem sua capacidade portante e integridade.

4.3. INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DO CONTAINER

4.3.1. Definida(s) a(s) localidade(s) contemplada(s) pela Contratante, a Contratada deverá providenciar a infraestrutura necessária para a correta instalação dos equipamentos, quais sejam:

- a) Isolar e sinalizar o local da instalação;
- b) Limpeza da área;
- c) Escavação mecanizada de vala;
- d) Destinação adequada do solo removido;
- e) Escoramento da vala;
- f) Execução de base/lastro de concreto, contra ação de líquidos líquidos(chorume), e para colocação do equipamento;
- g) Reaterro compactado;
- h) Execução de calçada e paisagismo, com plantio de grama.

4.3.2. Do Isolamento da Área

4.3.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a correta sinalização da área a ser escavada;

4.3.2.2. O local da escavação deverá possuir sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo seu perímetro. A sinalização poderá ser feita com a utilização de cavaletes, cones sinalizadores, fitas zebreadas, placas de advertência, tapumes;

4.3.2.3. Quando os serviços de escavação vierem a interferir no trânsito em estradas, avenidas ou ruas, deverão também seguir orientação específica no que diz respeito à sinalização viária exigida pela legislação local. Os acessos de trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação devem ter sinalização de advertência contínua, inclusive sinalização de advertência e barreira proibindo o acesso de pessoas não autorizadas;

4.3.3. Da Limpeza da Área e escavação mecanizada:

4.3.3.1. A área a ser escavada deverá ter sua vegetação retirada ou, se for o caso, a remoção de pavimento;

4.3.3.2. É obrigação da CONTRATADA a limpeza dos logradouros públicos durante a execução do contrato, removendo os resíduos gerados pelas atividades.

4.3.4. Da Destinação adequada ao material:

4.3.4.1. O caminhão deverá ser carregado com o auxílio de uma retroescavadeira, de forma segura e sinalizada, evitando riscos a pedestres e veículos que transitam pelo local. A seguir, deve ser coberto com encerado plástico de proteção de carga, de maneira que os materiais não transbordem na via pública;

4.3.4.2. Todo o material retirado da escavação, demolição e da limpeza do terreno deverá ter seu destino comprovado pela CONTRATADA através de romaneios onde será descrito a placa do veículo e a destinação dos resíduos;

4.3.5. Do Escoramento de vala:

4.3.5.1. É obrigatório o escoramento para valas de profundidade superior a 1,25 m, conforme estabelece a portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/1978, regulamentada pela NR 18. Em todos os serviços de escavação, a CONTRATADA deverá seguir as Instruções de Segurança e demais normas internas do SLU, a NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto, bem como todas as alterações posteriores as datas citadas acima;

4.3.5.2. Em valas com profundidade inferior a 1,25 m deve ser utilizado escoramento sempre que as paredes laterais forem constituídas de solo passível de desmoronamento, bem como nos casos em que, devido aos serviços de escavação, constate-se a possibilidade de alteração da estabilidade do que estiver próximo à região dos serviços. A responsabilidade pela definição do tipo de escoramento a empregar é da Contratada e depende da qualidade do terreno, da profundidade da vala e das condições locais, e ainda das considerações da fiscalização.

4.3.6. Do Preparo do fundo de vala com execução de lastro de concreto;

4.3.6.1. Após a regularização e nivelamento do fundo das valas deverá ser executado o apiloamento com soquete de peso superior a 10 kgf ou através de sapo mecânico;

4.3.6.2. Após o apiloamento, o fundo da vala deverá ser regularizado com concreto magro (fck >= 10 MPa), com espessura mínima de 5 cm.

4.3.7. Do Reaterro compactado:

4.3.7.1. Efetuada a disposição do equipamento na vala previamente preparada, a Contratada deverá proceder ao reaterro compactado em todo o perímetro do contêiner.

4.3.8. Recomposição de calçada e paisagismo;

4.3.8.1. A Contratada deverá recompor o paisagismo na área, com plantio de grama e execução de calçada.

4.3.8.2. O acesso aos contêineres devem observar os dispostos na norma ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.3.8.3. A recomposição do urbanismo será integrado a infraestrutura já existente do local. Em caso de ausência de calçadas e acesso deficiente à área de descarte deve-se executar calçamento de 100 cm de largura no perímetro da caixa coletora.

4.4. REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.4.1. A Contratada deverá proceder a eventual realocação dos equipamentos, quando da sua necessidade em função de demandas internas ou externas do SLU;

4.4.2. Para viabilizar a realocação dos equipamentos, a Contratada deverá executar toda a infraestrutura necessária no novo local indicado, observando o descrito no Item 4.3, efetuando a limpeza da área, escavação, preparo da vala, com **reaproveitamento** do equipamento.

4.4.3. A estrutura enterrada, que serve de abrigo para o contentor interno, deverá ser substituída quando da impossibilidade da sua reutilização.

4.4.4. A Contratada deverá, ainda, aterrar e recompor com forração e/ou com calçada de concreto, a vala originalmente existente.

4.4.5. O quantitativo de equipamentos a serem realocados, provém de levantamento estimativo que contempla as solicitações de retirada e/ou realocação. Considera-se para o objeto em tela um total de até 37 unidades.

4.5. REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.5.1. Caberá à Contratada, quando solicitado pela Contratante, efetuar a reposição de equipamentos previamente instalados, que estejam inoperantes.

4.5.2. Para a eventual reposição do equipamento e quando possível, deverá ser reutilizada a estrutura enterrada.

4.5.3. A Contratada deverá proceder à destinação ambientalmente adequada da parte do equipamento original que se encontra inoperante.

4.5.4. O quantitativo de equipamentos a serem repostos, provém de levantamento estimativo que contempla os equipamentos existentes e inoperantes. Considera-se para o objeto em tela um total de até 39 unidades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da qualificação técnica

5.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA ou CAU da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

5.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

5.1.3. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.2. Qualificação técnico-operacional:

5.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividade de instalação de contêineres semienterrados, com **quantitativo mínimo de 15 contêineres** o que é equivalente a aproximadamente 5% do total previsto para o atual objeto.

5.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

5.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(o)s, seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

5.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

5.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

5.3. Qualificação técnico-profissional:

5.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 30, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

5.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

5.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

5.3.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme Art. 30, § 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993.

5.3.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.6. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

5.3.7. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- Sócio - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor - Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.3.7.1. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

5.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Objeto:

6.1.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta Autarquia e, portanto, mediante emissão de Ordem de Serviço.

6.1.2. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

6.1.3. O prazo máximo de execução de cada unidade de serviço contratado será de 10 dias úteis, após o prazo descrito no item 6.1.2, sob pena de aplicação de sanções por atraso na execução dos serviços, conforme determina o inciso X, do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e o parágrafo único, do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019.

6.1.4. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária anexa, bem como a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.1.5. A localização dos contêineres semienterrados será indicada pela CONTRATANTE;

6.1.6. As instalações dos contêineres semienterrados deverão ser executadas em conformidade com a emissão das Ordens de Serviço. O prazo individual de cada contêiner não deve interferir em outro(s). Ou seja, a critério da administração, as instalações poderão ocorrer **simultaneamente**.

6.1.7. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referentes a cada serviço.

6.1.8. O contêiner deve ser executado em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos manuais e normativos expedidos pelo fabricante.

6.1.9. São objetos deste Termo de Referência todos os serviços constantes na Planilha Orçamentária (109036085), obedecendo aos critérios de execução do contêiner semienterrado, considerando a localização e quantitativos por item de serviços.

6.2. Local, Prazo e Forma de Entrega dos Materiais:

6.2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

6.2.2. Todos os materiais utilizados para execução deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade.

6.2.3. Para o caso de **realocação** do equipamento, deverá a Contratada **reutilizar** o contêiner e a estrutura enterrada, quando a condição para uso permanecer adequada.

6.2.4. Para o caso de **reposição** do equipamento, deverá a Contratada **reutilizar** a estrutura enterrada, quando a condição para uso permanecer adequada.

6.2.5. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos serviços executados, em conformidade com o manual do fabricante e compatível com as descrições constantes neste Termo de Referência.

6.3. Da Equipe:

6.3.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

6.3.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o seu pessoal identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, dentre outros equipamentos eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos quando verificada alguma irregularidade;

6.3.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer empregados e funcionários quando, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

6.3.4. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

6.3.5. A empresa CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

6.3.6. A empresa CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para execução da infraestrutura e instalação do equipamento, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

6.3.7. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros, durante a execução dos serviços, ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da instalação.

6.4. Das localidades contempladas:

6.4.1. As localizações para os contêineres semienterrados serão definidas pela CONTRATANTE a cada emissão de Ordem de Serviço.

6.4.1.1. Quando a instalação for no âmbito do Distrito Federal, após verificada a localidade pelo SLU e ser analisada a viabilidade técnica e operacional, por parte das áreas competentes do SLU e aprovada pelo Grupo Executivo, instituído pelo Decreto 40.105 de 16 de setembro de 2019 e suas posteriores alterações, será emitido a ordem de serviço, independente do órgão que aderir a Ata.

6.4.2. A CONTRATANTE poderá definir qualquer das regiões administrativas do Distrito Federal para a instalação dos equipamentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Da Coordenação dos Serviços:

7.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

7.2. Do recebimento dos serviços

7.2.1. O recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado.

7.2.2. O recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até **15 (quinze) dias** consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.3. Do prazo de garantia dos serviços

7.3.1. A responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no art. 618, transcrito a seguir:

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

7.4. Da Garantia Contratual:

7.4.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que prevê: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária.

7.4.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

7.4.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme § 4º do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

7.4.4. A não previsão da manutenção dos equipamentos no contrato não exime a contratada dos reparos decorrentes das garantias contratuais e demais obrigações civis.

7.5. Das Penalidades:

7.5.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

7.5.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 77 a 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

8.2. Os serviços serão pagos por cada equipamento ou conjunto de equipamentos devidamente instalados e entregues pela Contratada, e aceitos pela Contratante, os quais deverão estar em plena condição para uso e operação.

9. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, nos termos do ar. 12, §4º, do Decreto-DF nº 39.103/2018, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes no SEI/GDF, com eficácia a partir de sua publicação, e em consonância com o § 3º do Art. 15, da Lei 8.666/1993:

"III - validade do registro não superior a um ano."

9.2. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da forma de seleção do fornecedor:

10.1.1. A presente contratação será licitada na modalidade de pregão, nos termos do Art. 1, da Lei nº 10.520, de julho de 2002.

10.2. Do critério de julgamento:

10.2.1. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço**, conforme Art. 45, § 1º Inc. I da Lei nº 8.666 de 1993, *in verbis*:

"I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;"

10.3. Do regime de execução do serviço:

10.3.1. O regime de execução do serviço se dará por **empreitada por preço unitário**. - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; Conf. Art. 6º Inc. VIII, da Lei 8.666 de 1993.

10.4. Da Proposta:

10.4.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente incomparáveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

10.4.2. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente para todos os itens das planilhas, sob pena de desclassificação. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

10.4.3. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentando com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

10.4.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF.

10.4.5. As empresas proponentes deverão apresentar em sua proposta de preços Planilha de Demonstração do BDI nos mesmos moldes do constante na Planilha Orçamentária

10.5. Do serviço terceirizado

10.5.1. O quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura, máquinas ou materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF nº 39.978/2019.

11. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

11.1. A definição de preço dos serviços de infraestrutura de para instalação e paisagismo foi estabelecida por meio da composição dos custos unitários de serviços descritos com valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - CEF (Data Base: Fevereiro/2023), para a localidade do Distrito Federal, segundo os valores atuais de mercado.

11.2. Nos casos não contemplados pela publicação descrita acima, foram realizadas pesquisas de mercado diretamente com fornecedores.

11.3. Por conseguinte, confeccionou-se o Mapa de Cotação - Anexo C (109036493), documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação, em consonância ao disposto no Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

11.4. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme seu Artigo 3º:

"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuando os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

11.5. Estão apresentados em planilhas os quantitativos estimados de serviços, e composição de preços unitários conforme Planilha Orçamentária (109036085) anexa a este Termo de Referência.

11.6. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegou-se ao montante por serviço, conforme relação abaixo:

a) P1 - Fornecimento e instalação de 286 contêineres: R\$ 17.402.726,08 (dezesete milhões, quatrocentos e dois mil setecentos e vinte e seis reais e oito centavos);

b) P2 - Realocação de 37 contêineres com reaproveitamento do coletor: R\$ 951.025,68 (novecentos e cinquenta e um mil vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos);

c) P3 - Reposição de 39 contêineres com reaproveitamento da estrutura enterrada: R\$ 1.946.073,27 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil setenta e três reais e vinte e sete centavos).

11.7. Desta forma, considerando os três serviços acima, o total anual estimado é de de **R\$ 20.299.825,03 (vinte milhões, duzentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos)** enquanto que o montante mensal estimado é de **R\$ 1.691.652,09 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária - Anexo A (109036085)

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Será admitido o reajuste de preços, em consonância com o art. 61 da Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;
- 13.2. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a Contratada;
- 13.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos;
- 13.4. Apresentar relatórios técnicos das instalações realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;
- 13.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;
- 13.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos sem ônus para o SLU/DF;
- 13.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 13.8. Manter empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;
- 13.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- 13.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 13.11. Responsabilizar-se pela integridade estrutural e estanqueidade contra lixiviados líquidos, arcando-se com todos os custos por falhas nos materiais, falha na instalação, não obediência as normas técnicas ou legislação vigente ou outras falhas correlatas.
- 13.12. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 13.13. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 13.14. Disponer para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 13.15. Manter os veículos e equipamentos necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 13.16. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 13.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;
- 14.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 14.3. Fornecer as **coordenadas** de locação dos equipamentos atualizando-as sempre que necessário;
- 14.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do contentor, caso seja solicitado pelos licitantes;
- 14.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 14.6. Manter fiscalização junto à Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 14.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 14.8. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 14.9. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 14.10. Analisar e autorizar o retrabalho.
- 14.11. Efetuar o pagamento no prazo fixado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento.

15. DA SUSTENTABILIDADE

- 15.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A Contratante terá direito de propriedade dos contêineres semienterrados. (Patrimônio do SLU)
- 16.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência, bem como dos serviços constantes na Planilha Orçamentária, e anexos do Edital;
- 16.3. Nos valores apresentados, estão incluídas todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos;
- 16.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, inclusive àquelas de que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que se referem à subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto do contratação não é complexo e por se tratar de serviços que devem manter-se sob a mesma responsabilidade técnica, de forma que não represente prejuízo ao conjunto do objeto.
- 16.5. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada;
- 16.6. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;
- 16.7. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;
- 16.8. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de materiais e equipamentos que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso;
- 16.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214);
- 16.10. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;
- 16.11. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso;
- 16.12. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.
- 16.13. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Wagner Evangelista da Silva CREA Nº 32168/V-DF**.

17. DOS ANEXOS

- 17.1. São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:
- a) Anexo A – Planilha Orçamentária (109036085)
- b) Anexo B – Planilha Modelo (109036144)
- c) Anexo C – Mapa de Cotação (109036493)
- d) Anexo D – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (109036679)
- e) Anexo E - Projeto Modelo (109036779)

Wagner Evangelista da Silva

Coordenador da Comissão

Francilio Ribeiro Junior

Membro da Comissão

Maurício de Gois Gomes

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Fernando Edson Oliveira Pereira

Membro da Comissão

Igor Francisco de Mendonça Abreu

Membro da Comissão

Murilo de Oliveira Caixêta

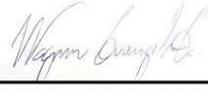
Membro da Comissão

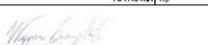
Tiago Moura Lima

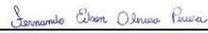
Membro da Comissão

ANEXO A

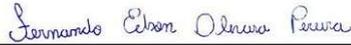
Planilha Orçamentária (109036085)

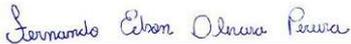
SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		DIRETORIA TÉCNICA		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		mar/23	
ANEXO - A							
Últ. atualização:	24/03/2023 14:47	REF. SINAPI - 02/2023					
Descrição:	PLANILHA RESUMO						
Endereço:							
Observações:							
Discriminação		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total		
P1 - Aquisição e instalação de Equipamento	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTEINER SEMIENTERRADO (PAPA-LIXO)	Un.	286	R\$ 60.848,69	R\$	17.402.726,08	
						Subtotal P1	R\$ 17.402.726,08
P2 - Realocação de equipamentos	REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DO COLETOR	Un.	37	R\$ 25.703,40	R\$	951.025,68	
						Subtotal P2	R\$ 951.025,68
P3 - Reposição de equipamentos	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DA ESTRUTURA ENTERRADA	Un.	39	R\$ 49.899,31	R\$	1.946.073,27	
						Subtotal P3	R\$ 1.946.073,27
TOTAL DOS CUSTOS ANUAL COM BDI (P1 + P2 + P3)				R\$/Ano	R\$	20.299.825,03	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO COM BDI				R\$/Mês	R\$	1.691.652,09	
 FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 18235/D-DF GEACOM/COPAS/UG/TEC/DITEC/SLU Mat.281.443-9		 WAGNER EVANGELISTA DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 32168/V GEPLAN/COPAS/UG/TEC/DITEC/SLU Mat. 281.405-6					

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		DIRETORIA TÉCNICA		PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO		Data-Base mar/23	
Últ. atualização:	24/03/2023 14:47	REF. SINAPI - 02/2023 não desonerado					
Descrição:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTEINER SEMIENTERRADO (PAPA-LIXO)						
Endereço:							
Observações:	Orçamento preliminar estimativo para aquisição e instalação de uma unidade de container enterrado						
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total		
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO						
1.1	CONTEINER SEMIENTERRADO	UN.	1,00	R\$ 48.390,00	R\$	48.390,00	
COTAÇÃO DE MERCADO				SUBTOTAL - 1 R\$ 48.390,00			
2	SERVICOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL						
2.1	OBRAS CIVIS						
98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIAMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTERILIZAF. 05/2018	M2	38,57	R\$ 0,36	R\$	13,89	
90087	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M/MEDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	M3	11,53	R\$ 9,04	R\$	104,24	
100977	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CASCAMBA DE 1,20 M³ / 155 HPI E DESCARGA LIVRE (LINHADE: M3). AF. 07/2020	M3	16,82	R\$ 7,14	R\$	120,80	
97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	422,82	R\$ 2,79	R\$	1.179,66	
101575	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF. 08/2020	M2	4,21	R\$ 24,78	R\$	104,32	
101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF. 08/2020	M2	4,21	R\$ 3,12	R\$	13,14	
96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORDOAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 08/2017	M2	4,21	R\$ 39,18	R\$	164,95	
101468	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 1200 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF. 07/2020	T	8,25	R\$ 15,84	R\$	98,92	
93382	REATERIO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF. 04/2016	M3	5,88	R\$ 29,88	R\$	152,02	
98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF. 05/2018	M2	22,37	R\$ 15,05	R\$	336,71	
96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF. 08/2017	M3	0,62	R\$ 254,42	R\$	158,52	
97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF. 04/2022	M2	12,46	R\$ 2,41	R\$	30,03	
94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF. 08/2022	M2	12,46	R\$ 87,28	R\$	1.087,64	
				SUBTOTAL - 2.1 R\$ 3.564,84			
				BDI AQUISIÇÃO R\$ 16,75%			
				BDI SERVIÇO R\$ 22,14%			
				TOTAL R\$ 60.848,69			
 FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 18235/D-DF GEACOM/COPAS/UG/TEC/DITEC/SLU Mat.281.443-9		 WAGNER EVANGELISTA DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 32168/V GEPLAN/COPAS/UG/TEC/DITEC/SLU Mat. 281.405-6					

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		DIRETORIA TÉCNICA				Data-Base
PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO						mar/23
Últ. atualização:	24/03/2023 14:47					REF. SINAPI - 02/2023 não desonerado
Descrição:	REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DO COLETOR					
Endereço:						
Observações:	Orçamento preliminar estimativo para realocação					
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total	
1	REALOCAÇÃO COM REAPROVEITAMENTO DO COLETOR					
1.1	AQUISIÇÃO DA ESTRUTURA ENTERRADA					
COTAÇÃO DE MERCADO		UN.	1,00	R\$ 15.526,70	R\$	15.526,70
				SUBTOTAL - 1.1	R\$	15.526,70
2	SERVIÇOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL					
2.1	OBRAS CIVIS					
98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTERIAS. AF_05/2018	M2	38,57	R\$ 0,36	R\$	13,89
90087	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE)/UMA COMPOSIÇÃO POR (TRENCO), ESCAVADORA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	11,53	R\$ 9,04	R\$	104,24
100977	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (C/CAMBIA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	16,82	R\$ 7,14	R\$	120,80
97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	422,82	R\$ 2,79	R\$	1.179,66
101575	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	4,21	R\$ 24,78	R\$	104,32
101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	4,21	R\$ 3,12	R\$	13,14
98619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	M2	4,21	R\$ 39,18	R\$	164,95
101468	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 1200 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	T	1,00	R\$ 15,84	R\$	15,76
100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK). MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	24,87	R\$ 2,69	R\$	66,91
93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	5,89	R\$ 29,88	R\$	152,02
98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	22,37	R\$ 15,05	R\$	336,71
96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	0,62	R\$ 254,42	R\$	158,52
97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	12,46	R\$ 2,41	R\$	30,03
94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	12,46	R\$ 87,28	R\$	1.087,64
				SUBTOTAL - 2.1	R\$	3.548,59
2.2	RECOMPOSIÇÃO DA VALA ORIGINAL					
97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	374,62	R\$ 1,86	R\$	696,79
93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	11,53	R\$ 29,88	R\$	344,56
98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	22,37	R\$ 15,05	R\$	336,71
96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	0,62	R\$ 254,42	R\$	158,52
97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	12,46	R\$ 2,41	R\$	30,03
94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	12,46	R\$ 87,28	R\$	1.087,64
				SUBTOTAL - 2.2	R\$	2.654,25
				BDI AQUISIÇÃO R\$:		16,75%
				BDI SERVIÇO R\$:		22,14%
				TOTAL R\$:	R\$	25.703,40
		 FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 18235/D-DF GEACOMCOPASU/OTECIDITECSLU				 WAGNER EVANGELISTA DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 32185/V GEPLANCO/PASU/OTECIDITECSLU Matr. 281.405-6

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		DIRETORIA TÉCNICA				Data-Base
PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO						mar/23
Últ. atualização:	24/03/2023 14:47					REF. SINAPI - 02/2023 não desonerado
Descrição:	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DA ESTRUTURA ENTERRADA					
Endereço:						
Observações:	Orçamento preliminar estimativo para aquisição e instalação de uma unidade de container enterrado					
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total	
1	REPOSIÇÃO COM REAPROVEITAMENTO DO CONTENITOR EXTERNO					
1.1	AQUISIÇÃO CONTENITOR INTERNO					
COTAÇÃO DE MERCADO		UN.	1,00	R\$ 42.567,97	R\$	42.567,97
				SUBTOTAL - 1.1	R\$	42.567,97
2	SERVIÇOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL					
2.1	OBRAS CIVIS					
101468	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 1200 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	T	1,99	R\$ 15,84	R\$	31,52
100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK). MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	49,73	R\$ 2,69	R\$	133,77
				SUBTOTAL - 2.1	R\$	165,29
				BDI AQUISIÇÃO R\$:		16,75%
				BDI SERVIÇO R\$:		22,14%
				TOTAL R\$:	R\$	49.899,31
		 FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 18235/D-DF GEACOMCOPASU/OTECIDITECSLU				 WAGNER EVANGELISTA DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 32185/V GEPLANCO/PASU/OTECIDITECSLU Matr. 281.405-6

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA		Data-Base mar/23
	PARÂMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		ANEXO - E
Últ. atualização: 24/03/2023 14:47		REF. SINAPI - 02/2023 não desonerado	
Descrição: Endereço: Observações:			
Composição de BDI			
A	DESPESAS LEGAIS		5,65%
	1	ISS	2,00%
	2	PIS	0,65%
	3	COFINS	3,00%
B	DESPESAS INDIRETAS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		7,30%
	1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
	2	SEGUROS+GARANTIAS	0,80%
	3	RISCOS	1,27%
	4	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
C	LUCRO DA EMPRESA		7,40%
	1	LUCRO	7,40%
			BDI 22,14%
Formula			
$BDI = \left[\frac{\left(1 + \frac{b}{100}\right) \times \left(1 + \frac{c}{100}\right)}{1 - \frac{a}{100}} \right] - 1$			
			
FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 18235/D-DF GEACOM/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU Mat.281.443-9		WAGNER EVANGELISTA DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 32168/V GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU Mat. 281.405-6	

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA		Data-Base mar/23
	PARÂMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		ANEXO - E
Últ. atualização: 24/03/2023 14:47		REF. SINAPI - 02/2023 não desonerado	
Descrição: Endereço: Observações:			
Composição de BDI			
A	DESPESAS LEGAIS		3,65%
	1	ISS	0,00%
	2	PIS	0,65%
	3	COFINS	3,00%
B	DESPESAS INDIRETAS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		6,18%
	1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
	2	SEGUROS+GARANTIAS	0,48%
	3	RISCOS	0,85%
	4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
C	LUCRO DA EMPRESA		5,94%
	1	LUCRO	5,94%
			BDI 16,75%
Formula			
$BDI = \left[\frac{\left(1 + \frac{b}{100}\right) \times \left(1 + \frac{c}{100}\right)}{1 - \frac{a}{100}} \right] - 1$			
			
FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 18235/D-DF GEACOM/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU		WAGNER EVANGELISTA DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 32168/V GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU Mat. 281.405-6	

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL										Data Base: 24/03/2023		
DIRETORIA TÉCNICA										ANEXO - A		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
Últ. atualização:	24/03/2023 14:47											
Descrição:	PLANILHA RESUMO											
Endereço:	MEMÓRIA DE CÁLCULO											
Observações:												
MEMÓRIA DE CÁLCULO												
Dimensões do Container (conforme manual de cada fornecedor)							Cálculo do Volume de Terra movimentado					
Fornecedor	Volume do Produto conforme especificação (m³)	Altura do Container conforme fabricante (m)	Dimensão do lado do Container contendo fabricante (ou diâmetro) (m)	Peso Cont. Esterno (t)	Peso Cont. Interno (t)	Peso Plataforma (t)	Peso Total (t)	Altura da Escavação = (Altura do Container) + 20cm	Lado da Escavação = Lado do Container + 30cm	Área da Fundação da Escavação (m²)	Volume (m³)	Empolamento (0,5) x Volume (m³) x 1,30
A	550	2,62	2,96	5,25	6,706	0,29	6,245	2,77	2,25	5,11	24,55	36,28
B	550	2	1,8	4	6,31	-	4,71	2,26	1,5	1,68	7,76	10,09
C	550	2,37	2,26	3,7	6,504	0,3	4,004	3,52	2,55	4,67	36,43	23,35
D Ø	550	2,1	1,8	6,604	-	-	6,604	2,25	2,1	1,65	7,79	10,31
Modelo adotado a ser utilizado para cálculo de quantidades	550	2,52	1,83	5,23	6,71	6,29	4,25	2,67	2,11	4,25	33,53	14,99
Para definição das dimensões foi adotada a média entre fornecedores				Para definição do peso foi adotado o valor máximo entre os fornecedores			Para definição dos volumes foi adotada a média entre fornecedores					
Cálculo dos elementos de Urbanização												
Fornecedor	Modelo	tempo do coletor (m)	Largura Calçada (m)	Calçada de Acesso (m²)	Área Total de Calçada (m²)	Área Total de Grama (m²)	Área Total de Calçada (m²) + Área Total de Grama (m²)					
A	550	3,26	1,00	3,30	33,84	21,94	55,78					
B	550	2,80	1,00	3,00	33,00	19,00	52,00					
C	550	2,80	1,00	3,30	33,44	24,18	57,62					
D Ø	550	3,90	1,00	3,30	30,37	22,81	53,18					
Modelo adotado a ser utilizado para cálculo de quantidades	550	3,16	1,00	3,30	32,41	22,31	54,72					
CÁLCULO DE VOLUME DE REATERRO (t/cm)												
Fornecedor	Altura	Diâmetro (t/cm)	VOLUME									
A	2,77	1,50	6,03									
B	2,46	1,5	5,04									
C	3,52	1,80	5,33									
D Ø	2,25	2,2	6,05									
Volume Médio Reaterro (t/cm)			5,69									

ANEXO B

Planilha Modelo (109036144)

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL									
DIRETORIA TÉCNICA									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Últ. atualização:	24/03/2023 14:47								
Descrição:	PLANILHA RESUMO P1, P2, P3								
Endereço:									
Observações:									
Discriminação					Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
P1 - Aquisição e instalação de Equipamento	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTAINER SEMIENTERRADO (PAPA-LIXO)				Un.	286	R\$ -	R\$ -	
							Subtotal P1		R\$ -
P2 - Realocação de equipamentos	REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DO COLETOR				Un.	37	R\$ -	R\$ -	
							Subtotal P2		R\$ -
P3 - Reposição de equipamentos	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DA ESTRUTURA ENTERRADA				Un.	39	R\$ -	R\$ -	
							Subtotal P3		R\$ -
TOTAL DOS CUSTOS ANUAL COM BDI (P1 + P2 + P3)							R\$/Ano	R\$ -	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO COM BDI							R\$/Mês	R\$ -	

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		DIRETORIA TÉCNICA				Data-Base mar/23
PLANILHA MODELO P1						
Últ. atualização:	24/03/2023 14:47					
Descrição:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTÊINER SEMIENTERRADO (PAPA-LIXO)					
Endereço:						
Observações:						
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total	
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO					
1.1	CONTÊINER SEMIENTERRADO					
	CONTÊINER SEMIENTERRADO - EQUIPAMENTO COMPLETO COM CAPACIDADE DE 5M³ PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	UN.	1,00	R\$	-	R\$ -
SUBTOTAL - 1.1						R\$ -
2	SERVIÇOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL					
2.1	OBRAS CÍVIS					
	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTERIAS. AF_05/2018	M2	38,57	R\$	-	R\$ -
	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M/MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	11,53	R\$	-	R\$ -
	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (C/CAMBIA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	16,92	R\$	-	R\$ -
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	422,82	R\$	-	R\$ -
	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	4,21	R\$	-	R\$ -
	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	4,21	R\$	-	R\$ -
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORDOAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	M2	4,21	R\$	-	R\$ -
	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 1200 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	T	6,25	R\$	-	R\$ -
	REATERO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	5,09	R\$	-	R\$ -
	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	22,37	R\$	-	R\$ -
	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	0,62	R\$	-	R\$ -
	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	12,46	R\$	-	R\$ -
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	12,46	R\$	-	R\$ -
SUBTOTAL - 2.1						R\$ -
BDI AQUISIÇÃO R\$:						0,00%
BDI SERVIÇO R\$:						0,00%
TOTAL R\$:						R\$ -

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		DIRETORIA TÉCNICA				Data-Base mar/23
PLANILHA MODELO P2						
Últ. atualização:	24/03/2023 14:47					
Descrição:	REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DO COLETOR					
Endereço:						
Observações:						
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total	
1	REALOCAÇÃO COM REAPROVEITAMENTO DO COLETOR					
1.1	AQUISIÇÃO DA ESTRUTURA ENTERRADA					
	AQUISIÇÃO DA ESTRUTURA ENTERRADA	UN.	1,00	R\$	-	R\$ -
SUBTOTAL - 1.1						R\$ -
2	SERVIÇOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL					
2.1	OBRAS CÍVIS					
	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTERIAS. AF_05/2018	M2	38,57	R\$	-	R\$ -
	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M/MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	11,53	R\$	-	R\$ -
	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (C/CAMBIA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	16,92	R\$	-	R\$ -
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	422,82	R\$	-	R\$ -
	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	4,21	R\$	-	R\$ -
	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	4,21	R\$	-	R\$ -
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORDOAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	M2	4,21	R\$	-	R\$ -
	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 1200 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	T	1,00	R\$	-	R\$ -
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	24,87	R\$	-	R\$ -
	REATERO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	5,09	R\$	-	R\$ -
	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	22,37	R\$	-	R\$ -
	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	0,62	R\$	-	R\$ -
	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	12,46	R\$	-	R\$ -
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	12,46	R\$	-	R\$ -
SUBTOTAL - 2.1						R\$ -
2.2	RECOMPOSIÇÃO DA VALA ORIGINAL					
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	374,62	R\$	-	R\$ -
	REATERO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	11,53	R\$	-	R\$ -
	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	22,37	R\$	-	R\$ -
	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	0,62	R\$	-	R\$ -
	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	12,46	R\$	-	R\$ -
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	12,46	R\$	-	R\$ -
SUBTOTAL - 2.2						R\$ -
BDI AQUISIÇÃO R\$:						0,00%
BDI SERVIÇO R\$:						0,00%
TOTAL R\$:						R\$ -

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		DIRETORIA TÉCNICA				Data-Base mar/23
PLANILHA MODELO P3						
Últ. atualização:	24/03/2023 14:47					
Descrição:	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DA ESTRUTURA ENTERRADA					
Endereço:						
Observações:						
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total	
1	REPOSIÇÃO COM REAPROVEITAMENTO DO CONTENTOR EXTERNO					
1.1	AQUISIÇÃO CONTENTOR INTERNO					
	CONTENITOR INTERNO	UN.	1,00	R\$	-	R\$ -
SUBTOTAL - 1.1						R\$ -
2	SERVIÇOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL					
2.1	OBRAS CÍVIS					
	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 1200 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	T	1,99	R\$	-	R\$ -
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	49,73	R\$	-	R\$ -
SUBTOTAL - 2.1						R\$ -
BDI AQUISIÇÃO R\$:						0,00%
BDI SERVIÇO R\$:						0,00%
TOTAL R\$:						R\$ -

(timbre da empresa)

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Discriminação		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
P1 - Aquisição e instalação de Equipamento	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTEINER SEMIENTERRADO (PAPA-LIXO)	Un.	286	R\$ -	R\$ -
	Subtotal P1				R\$ -
P2 - Realocação de equipamentos	REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DO COLETOR	Un.	37	R\$ -	R\$ -
	Subtotal P2				R\$ -
P3 - Reposição de equipamentos	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DA ESTRUTURA ENTERRADA	Un.	39	R\$ -	R\$ -
	Subtotal P3				R\$ -
TOTAL DOS CUSTOS ANUAL COM BDI (P1 + P2 + P3)				R\$/Ano	R\$ -
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO COM BDI				R\$/Mês	R\$ -

Esta concessionária encaminha proposta no valor unitário de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

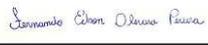
- Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
- Os dados da nossa empresa são:
 - Razão Social: _____;
 - CNPJ (MF) nº: _____;
 - Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - Inscrição Estadual nº: _____;
 - Endereço: _____;
 - Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - CEP: _____; e
 - Cidade: _____ Estado: _____;
 - Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO C

Mapa de Cotação (109036493)

SLU		SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					Data-Base mar/23	
DIRETORIA TÉCNICA		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					ANEXO - A	
Últ. atualização:		24/03/2023 14:57						
Descrição:		MAPA DE COTAÇÃO						
Endereço:								
Observações:								
Produto	data da cotação	Descrição	Fornecedor	unidade	Quantidade total	Custo total	Valor unitário	
Container semienterrado	04/01/2023	Container enterrado 5 m ²	A	un.	1	R\$ 84.600,00	R\$ 84.600,00	
	04/01/2023	Container enterrado 5 m ²	B	un.	1	R\$ 48.390,00	R\$ 48.390,00	
	04/01/2023	Container enterrado 5 m ²	C	un.	1	R\$ 64.497,00	R\$ 64.497,00	
	04/01/2023	Container enterrado 5 m ²	C	un.	1	R\$ 68.997,00	R\$ 68.997,00	
	-	Ref. Contrato N° 18/2019/SLU/DF - 3° Aditivo - Serviço P1	-	un.	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	
	-	Ref. Contrato N° 19/2019/SLU/DF - 3° Aditivo - Serviço P1	-	un.	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	
	-	Ref. Contrato N° 24/2019/SLU/DF - 4° Aditivo - Serviço P1	-	un.	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	
						MEDIANA	R\$ 48.390,00	
						MEDIANA + 50%	R\$ 72.585,00	
						MEDIANA - 50%	R\$ 24.195,00	
						MÉDIA CORRIGIDA	R\$ 50.376,80	
						MEDIANA CORRIGIDA	R\$ 48.390,00	
Produto	data da cotação	Descrição	Fornecedor	unidade	Quantidade total	Custo total	Valor unitário	
Contentor interno	04/01/2023	Container Interno 5 m ²	A	un.	1	R\$ 79.200,00	R\$ 79.200,00	
	04/01/2023	Container Interno 5 m ²	B	un.	1	R\$ 26.590,00	R\$ 26.590,00	
	04/01/2023	Container Interno 5 m ²	C	un.	1	R\$ 48.306,95	R\$ 48.306,95	
	04/01/2023	Container Interno 5 m ²	C	un.	1	R\$ 52.806,95	R\$ 52.806,95	
						MEDIANA	R\$ 50.556,95	
						MEDIANA + 50%	R\$ 75.835,43	
						MEDIANA - 50%	R\$ 25.278,48	
						MÉDIA CORRIGIDA	R\$ 42.567,97	
						MEDIANA CORRIGIDA	R\$ 48.306,95	
Produto	data da cotação	Descrição	Fornecedor	unidade	Quantidade total	Custo total	Valor unitário	
Estrutura enterrada	04/01/2023	Container Externo	B	un.	1	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00	
	04/01/2023	Container Externo	C	un.	1	R\$ 16.190,05	R\$ 16.190,05	
	04/01/2023	Container Externo	C	un.	1	R\$ 16.190,05	R\$ 16.190,05	
						MEDIANA	R\$ 16.190,05	
						MEDIANA + 50%	R\$ 24.285,08	
						MEDIANA - 50%	R\$ 8.095,03	
						MÉDIA CORRIGIDA	R\$ 15.526,70	
						MEDIANA CORRIGIDA	R\$ 16.190,05	
<p>Observação: As médias e medianas corrigidas são calculadas a partir da exclusão de preços exorbitantes e inexequíveis, os quais se apresentam 50% superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto, consoante ao disciplinado na Portaria nº 514/2018 - SEPLAG.</p>								
 FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 18235/D-DF GEACOMCOPAS/UGTEC/DITEC/SLU				 WAGNER EVANGELISTA DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 32786/D GEPLANCOPAS/UGTEC/DITEC/SLU Matr. 281.429-6				

ANEXO D

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (109036679)

24/03/2023, 14:00

https://art.creadf.org.br/art1025/funcoes/form_impressao_tos.php?NUMERO_DA_ART=0720230018046



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF**ART Obra ou serviço
0720230018046**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

WAGNER EVANGELISTA DA SILVA
Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **1717291384**
Registro: **168254/D-PR**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU/DF** CNPJ: **01.567.525/0001-76**

SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 50/60

Número: S/N

Bairro: Asa Sul

CEP: 70333-900

Cidade: Brasília

UF: DF

Complemento: Shopping Venancio 6º Andar

Fone: (61)35852711

Contrato:

Celebrado em: 07/03/2023

Valor Obra/Serviço R\$:

Fim em: 07/03/2024

5.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Vinculada a ART:

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início das Atividades do Profissional: 07/03/2023 Data de Fim das Atividades do Profissional: 07/03/2024

Finalidade: **Infra-estrutura**

Coordenadas Geográficas:

-15.808647218651481,-47.874660193920135

Código/Obra pública:

Proprietário: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU/DF**CNPJ: **01.567.525/0001-76**

E-Mail: sl_u@slu.df.gov.br

Fone: (61) 35852711

1º Endereço

SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 50/60

Número: S/N

Bairro: Asa Sul

CEP: 70333-900

Complemento: Shopping Venancio 6º Andar

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

Elaboração

Projeto de aplicação de concreto

Quantidade Unidade

1,0000 metro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

Elaboração de Termo de Referência e Planilha Orçamentaria para compor planejamento de licitação.

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente por
WAGNER EVANGELISTA DA SILVA,
168254/D-PR, em 15/03/2023, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, §
2º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO
FEDERAL SLU/DF CNPJ: 01.567.525/0001-76**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site:

www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800



Valor da ART: R\$ 96,62 Registrada em: 15/03/2023 Valor Pago: R\$ 96,62 Nosso Número/Baixa: 0123014832

https://art.creadf.org.br/art1025/funcoes/form_impressao_tos.php?NUMERO_DA_ART=0720230018046

1/1

ANEXO E

Projeto Modelo (109036779)

MODELO A

VOLUME DE ESCAVAÇÃO
V = 14,15 m³

ÁREA DE VEGETAÇÃO
A = 23,56 m²

EMPOLAMENTO (30%)
V = 18,39 m³

ÁREA DE CALÇADA
A = 13,04 m²

ÁREA DE LIMPEZA DO TERRENO
A = 40,46 m²

MODELO B

VOLUME DE ESCAVAÇÃO
V = 7,75 m³

ÁREA DE VEGETAÇÃO
A = 19,00 m²

EMPOLAMENTO (30%)
V = 10,09 m³

ÁREA DE CALÇADA
A = 13,00 m²

ÁREA DE LIMPEZA DO TERRENO
A = 38,00 m²

MODELO C

VOLUME DE ESCAVAÇÃO
V = 16,42 m³

ÁREA DE VEGETAÇÃO
A = 24,10 m²

EMPOLAMENTO (30%)
V = 21,29 m³

ÁREA DE CALÇADA
A = 13,44 m²

ÁREA DE LIMPEZA DO TERRENO
A = 41,96 m²

MODELO D

VOLUME DE ESCAVAÇÃO
V = 7,75 m³

ÁREA DE VEGETAÇÃO
A = 23,56 m²

EMPOLAMENTO (30%)
V = 10,13 m³

ÁREA DE CALÇADA
A = 13,37 m²

ÁREA DE LIMPEZA DO TERRENO
A = 35,08 m²

OBS 01 - OS VALORES COMO ÁREA DE VEGETAÇÃO GRAMA, ÁREA DE LIMPEZA E ÁREA DE CALÇADA FORAM OBTIDAS ATRAVÉS DA PLANILHA 01. VALORES ESTES OBTIDOS POR MEDIDAS DE 4 MODELOS A, B, C e D.

OBS 02 - OS VALORES COMO VOLUME DE ESCAVAÇÃO, VOLUME DE EMPOLAMENTO FORAM OBTIDAS ATRAVÉS DA PLANILHA 01. VALORES ESTES OBTIDOS POR MEDIDAS DE 4 MODELOS A, B, C e D.

OBS 03 - PARA DEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA DE TRANSPORTE DE TERRA, FOI CALCULADA A MÉDIA ENTRE AS LOCALIZAÇÕES DOS CONTÊINERES SEMENTERRADOS OPERANTES ATUALMENTE NO P E O CENTRODE DA ÁREA URBANIZADA DO DF, DE ACORDO COM O IBGE (2019). OBTVEU-SE A DISTÂNCIA MÉDIA DE 24.994,73 METROS.

MODELO GÊNÉRICO OBTIDO PELA MÉDIA DOS VALORES DOS FORNECEDORES A, B e C

DETALHAMENTO DO PASSEIO

CONCRETO MOLDADO IN LOCO
T30 C10/15

TELA DE ADOÇÃO/GRAMA MENSURADA 1 x 1,50

LEMA PLÁSTICA

LACTITE DE BORDA

SOLDO COMPACTADO

MODELO GÊNÉRICO

CONTAINER SEMIENTERRADO

PROFUNDIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

EMPENHO: 88 - UF

SEI Nº: 10940003

SERVIDOR DE LIMPEZA URBANA SLU

PROFESSOR: _____

VALORES ENVOLVIDOS DA SLU: _____

RESP. TÉCNICO: _____

ELABORAÇÃO: _____

APROVAÇÃO: _____

DATA: _____

PLANILHAS DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA 1

Dados do Container para uso no cálculo de custos									
Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	m ³	10,00	10,00	2	1	m ³	10,00	10,00
2	1	m ³	10,00	10,00	3	1	m ³	10,00	10,00
3	1	m ³	10,00	10,00	4	1	m ³	10,00	10,00
4	1	m ³	10,00	10,00	5	1	m ³	10,00	10,00
5	1	m ³	10,00	10,00	6	1	m ³	10,00	10,00
6	1	m ³	10,00	10,00	7	1	m ³	10,00	10,00
7	1	m ³	10,00	10,00	8	1	m ³	10,00	10,00
8	1	m ³	10,00	10,00	9	1	m ³	10,00	10,00
9	1	m ³	10,00	10,00	10	1	m ³	10,00	10,00
10	1	m ³	10,00	10,00	11	1	m ³	10,00	10,00
11	1	m ³	10,00	10,00	12	1	m ³	10,00	10,00
12	1	m ³	10,00	10,00	13	1	m ³	10,00	10,00
13	1	m ³	10,00	10,00	14	1	m ³	10,00	10,00
14	1	m ³	10,00	10,00	15	1	m ³	10,00	10,00
15	1	m ³	10,00	10,00	16	1	m ³	10,00	10,00
16	1	m ³	10,00	10,00	17	1	m ³	10,00	10,00
17	1	m ³	10,00	10,00	18	1	m ³	10,00	10,00
18	1	m ³	10,00	10,00	19	1	m ³	10,00	10,00
19	1	m ³	10,00	10,00	20	1	m ³	10,00	10,00
20	1	m ³	10,00	10,00	21	1	m ³	10,00	10,00
21	1	m ³	10,00	10,00	22	1	m ³	10,00	10,00
22	1	m ³	10,00	10,00	23	1	m ³	10,00	10,00
23	1	m ³	10,00	10,00	24	1	m ³	10,00	10,00
24	1	m ³	10,00	10,00	25	1	m ³	10,00	10,00
25	1	m ³	10,00	10,00	26	1	m ³	10,00	10,00
26	1	m ³	10,00	10,00	27	1	m ³	10,00	10,00
27	1	m ³	10,00	10,00	28	1	m ³	10,00	10,00
28	1	m ³	10,00	10,00	29	1	m ³	10,00	10,00
29	1	m ³	10,00	10,00	30	1	m ³	10,00	10,00
30	1	m ³	10,00	10,00	31	1	m ³	10,00	10,00
31	1	m ³	10,00	10,00	32	1	m ³	10,00	10,00
32	1	m ³	10,00	10,00	33	1	m ³	10,00	10,00
33	1	m ³	10,00	10,00	34	1	m ³	10,00	10,00
34	1	m ³	10,00	10,00	35	1	m ³	10,00	10,00
35	1	m ³	10,00	10,00	36	1	m ³	10,00	10,00
36	1	m ³	10,00	10,00	37	1	m ³	10,00	10,00
37	1	m ³	10,00	10,00	38	1	m ³	10,00	10,00
38	1	m ³	10,00	10,00	39	1	m ³	10,00	10,00
39	1	m ³	10,00	10,00	40	1	m ³	10,00	10,00
40	1	m ³	10,00	10,00	41	1	m ³	10,00	10,00
41	1	m ³	10,00	10,00	42	1	m ³	10,00	10,00
42	1	m ³	10,00	10,00	43	1	m ³	10,00	10,00
43	1	m ³	10,00	10,00	44	1	m ³	10,00	10,00
44	1	m ³	10,00	10,00	45	1	m ³	10,00	10,00
45	1	m ³	10,00	10,00	46	1	m ³	10,00	10,00
46	1	m ³	10,00	10,00	47	1	m ³	10,00	10,00
47	1	m ³	10,00	10,00	48	1	m ³	10,00	10,00
48	1	m ³	10,00	10,00	49	1	m ³	10,00	10,00
49	1	m ³	10,00	10,00	50	1	m ³	10,00	10,00
50	1	m ³	10,00	10,00	51	1	m ³	10,00	10,00
51	1	m ³	10,00	10,00	52	1	m ³	10,00	10,00
52	1	m ³	10,00	10,00	53	1	m ³	10,00	10,00
53	1	m ³	10,00	10,00	54	1	m ³	10,00	10,00
54	1	m ³	10,00	10,00	55	1	m ³	10,00	10,00
55	1	m ³	10,00	10,00	56	1	m ³	10,00	10,00
56	1	m ³	10,00	10,00	57	1	m ³	10,00	10,00
57	1	m ³	10,00	10,00	58	1	m ³	10,00	10,00
58	1	m ³	10,00	10,00	59	1	m ³	10,00	10,00
59	1	m ³	10,00	10,00	60	1	m ³	10,00	10,00
60	1	m ³	10,00	10,00	61	1	m ³	10,00	10,00
61	1	m ³	10,00	10,00	62	1	m ³	10,00	10,00
62	1	m ³	10,00	10,00	63	1	m ³	10,00	10,00
63	1	m ³	10,00	10,00	64	1	m ³	10,00	10,00
64	1	m ³	10,00	10,00	65	1	m ³	10,00	10,00
65	1	m ³	10,00	10,00	66	1	m ³	10,00	10,00
66	1	m ³	10,00	10,00	67	1	m ³	10,00	10,00
67	1	m ³	10,00	10,00	68	1	m ³	10,00	10,00
68	1	m ³	10,00	10,00	69	1	m ³	10,00	10,00
69	1	m ³	10,00	10,00	70	1	m ³	10,00	10,00
70	1	m ³	10,00	10,00	71	1	m ³	10,00	10,00
71	1	m ³	10,00	10,00	72	1	m ³	10,00	10,00
72	1	m ³	10,00	10,00	73	1	m ³	10,00	10,00
73	1	m ³	10,00	10,00	74	1	m ³	10,00	10,00
74	1	m ³	10,00	10,00	75	1	m ³	10,00	10,00
75	1	m ³	10,00	10,00	76	1	m ³	10,00	10,00
76	1	m ³	10,00	10,00	77	1	m ³	10,00	10,00
77	1	m ³	10,00	10,00	78	1	m ³	10,00	10,00
78	1	m ³	10,00	10,00	79	1	m ³	10,00	10,00
79	1	m ³	10,00	10,00	80	1	m ³	10,00	10,00
80	1	m ³	10,00	10,00	81	1	m ³	10,00	10,00
81	1	m ³	10,00	10,00	82	1	m ³	10,00	10,00
82	1	m ³	10,00	10,00	83	1	m ³	10,00	10,00
83	1	m ³	10,00	10,00	84	1	m ³	10,00	10,00
84	1	m ³	10,00	10,00	85	1	m ³	10,00	10,00
85	1	m ³	10,00	10,00	86	1	m ³	10,00	10,00
86	1	m ³	10,00	10,00	87	1	m ³	10,00	10,00
87	1	m ³	10,00	10,00	88	1	m ³	10,00	10,00
88	1	m ³	10,00	10,00	89	1	m ³	10,00	10,00
89	1	m ³	10,00	10,00	90	1	m ³	10,00	10,00
90	1	m ³	10,00	10,00	91	1	m ³	10,00	10,00
91	1	m ³	10,00	10,00	92	1	m ³	10,00	10,00
92	1	m ³	10,00	10,00	93	1	m ³	10,00	10,00
93	1	m ³	10,00	10,00	94	1	m ³	10,00	10,00
94	1	m ³	10,00	10,00	95	1	m ³	10,00	10,00
95	1	m ³	10,00	10,00	96	1	m ³	10,00	10,00
96	1	m ³	10,00	10,00	97	1	m ³	10,00	10,00
97	1	m ³	10,00	10,00	98	1	m ³	10,00	10,00
98	1	m ³	10,00	10,00	99	1	m ³	10,00	10,00
99	1	m ³	10,00	10,00	100	1	m ³	10,00	10,00

PLANILHA 2

Dados de cálculo de custos									
Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	m ³	10,00	10,00	2	1	m ³	10,00	10,00
2	1	m ³	10,00	10,00	3	1	m ³	10,00	10,00
3	1	m ³	10,00	10,00	4	1	m ³	10,00	10,00
4	1	m ³	10,00	10,00	5	1	m ³	10,00	10,00
5	1	m ³	10,00	10,00	6	1	m ³	10,00	10,00
6	1	m ³	10,00	10,00	7	1	m ³	10,00	10,00
7	1	m ³	10,00	10,00	8	1	m ³	10,00	10,00
8	1	m ³	10,00	10,00	9	1	m ³	10,00	10,00
9	1	m ³	10,00	10,00	10	1	m ³	10,00	10,00
10	1	m ³	10,00	10,00	11	1	m ³	10,00	10,00
11	1	m ³	10,00	10,00	12	1	m ³	10,00	10,00
12	1	m ³	10,00	10,00	13	1	m ³	10,00	10,00
13	1	m ³	10,00	10,00	14	1	m ³	10,00	10,00
14	1								

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, no percentual de 5% conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

10.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.8. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.9. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

- I - recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- II - comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.10. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.11. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.12. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.13. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

11.14. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.15. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.16. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

- I – discriminatório contra a mulher;
- II – que incentive a violência contra a mulher;
- III – que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.16.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.17. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.18. Será exigida da contrata a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

11.18.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII do edital;
- II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII do edital.

11.19. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.19.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 10.19.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023-SLU/DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Pregão Eletrônico nº 02/2023-SLU/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 - [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023-SLU/DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

LICITANTE:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nem no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto n. 32.751/2011:

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou Entidade

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023-SLU/DF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DA EMPRESA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023-SLU/DF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023-SLU/DF

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__.

Pregão Eletrônico nº /20__/[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

PROCESSO nº: _____

PREGÃO nº: _____ VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF,

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na _____, localizada no _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Lei Distrital nº 2.340/99, os Decretos Distritais nº 33.598/2012 e 39.103/2019 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão para registro de preços nº _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____, Resolvem registrar o preço da empresa, CNPJ nº _____, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada no item _____, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº _____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____, que está sintetizado no quadro abaixo

Item	Descrição	Empresa	Quantidade	Valor	Tota

1. Valor total R\$ _____ (_____).

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE].

CLÁUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADEÇÃO À ATA

4.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] (órgão gerenciador).

4.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. O órgão gerenciador ([NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador ([NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]), o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) e especificação(ões), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de prestação do serviço será de acordo com o item ____ do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em até ____ (____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da nota de empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Fazenda Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações, mediante autorização da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 5% do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito.

8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser restituída;

8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.3. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE];

9.2. O(s) prestador (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº _____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA XI – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta ata de Registro de Preços.

11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de observadas reduções daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, eventuais as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Dirigente
 Administrativo
 Operacional
 Estagiário
 Terceirizados
 Outros
 Total

Cargo/Perfil Quantidade Acesso à internet
 (sim/não)

Dirigente
 Administrativo
 Operacional
 Estagiários
 Terceirizados
 Outros
 Total

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.
2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.
3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano Quantidade de Contratos

Valor Percentual do faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

() Sim

() Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023-SLU/DF

ANEXO IX

AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE - RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

Relatório de Conformidade

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios. (Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionadas ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa. Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

, estrutura (formalização de criação da área);

, atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);

, recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

, as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados. Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente ao instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.

8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabeleçam segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

,o alcance dos canais,

,as garantias oferecidas aos denunciantes,

,a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,

,a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 - SLU/DF

ANEXO X

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas

Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 2º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da

autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a), em 30/03/2023, às 07:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109400063 código CRC= 3B8F2183.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200